



MEDIDA PROVISÓRIA N° 938/2020

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA DE PLENÁRIO N° _____

A Medida Provisória nº 938, de 2020, passa vigorar acrescida do seguinte art. 3º, renumerando-se o artigo subsequente:

“Art. 3º Fica autorizada, em caráter excepcional, aos Municípios a transferência de recursos recebidos do Ministério da Saúde, por meio dos respectivos Fundos Municipais de Saúde, para aplicação em outras ações de governo e de claro interesse da população local.

§ 1º A transferência a que se refere o *caput* será equivalente ao montante comprovadamente gasto pelos Municípios com recursos próprios, a título de antecipação, no período anterior ao da liberação efetiva dos recursos pela União aos respectivos Fundos Municipais de Saúde para o combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º A transferência prevista neste artigo aplica-se tão somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 3º A destinação dos recursos transpostos dos Fundos Municipais de Saúde para aplicação em caráter excepcional pelos Municípios em outras ações de governo, nos termos desta Lei, fica condicionada à anuência prévia do Conselho Municipal de Saúde.





JUSTIFICATIVA

Não se discute a prioridade que tem que ser dada pelo Poder Público ao combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), bem como não se discute a necessidade da união de esforços por parte do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios em torno do problema que tanto nos aflige.

Por esta razão, todos nós neste Parlamento, praticamente por unanimidade, aprovamos todas as medidas legislativas direcionadas para o combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), uma situação de excepcionalidade, que exige pronta resposta do governo federal, como dos governos estaduais e municipais.

Nada obstante, o combate à referida pandemia tem de considerar a situação diferenciada de sua evolução em todo o território nacional. Do ponto de vista geográfico, vemos que a situação ainda é grave em muitos lugares, mas em outros lugares, sobretudo em grande parte dos Municípios do interior brasileiro, os números da pandemia estão a indicar que é chegado o momento de se pensar em dar atenção também a outras prioridades de governo, como nas áreas de educação, de infraestrutura e tantas outras que, por justa razão, ficaram em plano secundário nos últimos meses.

Neste contexto, é importante, no entanto, assinalar que em decorrência de grande atraso no cronograma de repasses dos recursos federais pelo Ministério da Saúde, muitos Municípios espalhados pelo País se anteciparam em relação ao combate local ao coronavírus para promover ações nesta direção, desembolsando recursos próprios ou de suas cotas do FPM para a compra de máscaras, álcool em gel, equipamentos de proteção individual (EPI), como máscara cirúrgica, capote, luvas de trabalho pesado, proteção ocular nos casos de risco de respingo de materiais orgânicos ou químicos, botas ou sapatos de trabalho fechados, material de divulgação de medidas preventivas, entre outras.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Júnior Mano** – PL/CE

Diante do exposto, estamos apresentando esta Emenda para que os Municípios sejam resarcidos por meio dos recursos federais de combate ao COVID-19 que lhes são transferidos à conta do Fundo Municipal de Saúde, podendo agora aplicar tais recursos em outras ações de governo de acordo com as necessidades da população, sem prejuízo das ações de combate à pandemia e desde que esteja assegurado pelas autoridades sanitárias que não há mais riscos em relação à pandemia. Este é um pleito de diversos municípios.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de todos para a aprovação da presente emenda.

Brasília, 21 de julho de 2020

Deputado JÚNIOR MANO
PL-CE

Documento eletrônico assinado por Júnior Mano (PL/CE), através do ponto SDR_56100, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 4 5 4 7 1 4 6 0 0 *